



Fonte: Centro de Comunicação Social do Exército Brasileiro.

Operações de Paz da ONU: respeito aos Direitos Humanos.

Guerras Assimétricas e Humanitarismo

Maj Bruno Barbosa Fett de Magalhães

Barbara Tuchman, em seu livro “A Distant Mirror” (1991), analisa as guerras do século XIV na Europa e descreve os métodos correntes empregados pelos adversários, entre os quais a tortura e o assassinato.

Seis séculos depois do relatado por Tuchman, e após várias mutações do fenômeno da guerra, países ocidentais e seus adversários envolvidos hoje em conflitos assimétricos na África, Oriente Médio e no Sul da Ásia, voltam a empregar aqueles antigos métodos, que foram proscritos pelas leis humanitárias internacionais desde

o início do século passado, sendo este o tema explorado neste trabalho.

Por que isso acontece? A justificativa para essa escolha pode ser encontrada na natureza dos atuais conflitos, e nos fatores que tornam tais métodos atraentes para os contendores, ainda que arcaicos e ilegais. A discussão sobre as razões de cada um faz parte do escopo deste artigo, embora, adiante-se, não sejam inteiramente defensáveis.

Acredita-se que um esforço deva ser feito no sentido de fortalecer a observância da atual legislação

humanitária internacional, o que implica em admitir tais métodos somente em situações muito excepcionais, evitando que pela prática recorrente venham a se transformar em regras não escritas que estimulem o retorno à barbárie exumada por Tuchman.

As Mutações Da Guerra

As Guerras dos Príncipes. Em seu artigo publicado na *Military Review*, Lind afirma que, se tivesse de estabelecer um paralelo em termos de métodos de ação, as guerras assimétricas atuais assemelhar-se-iam às guerras relatadas pela historiadora Barbara Tuchman, em seu livro “A Distant Mirror”, editado em 1978. No livro, a Sra. Tuchman aborda as guerras europeias do século XIV, entre Inglaterra e França, envolvendo disputas territoriais por razões sucessórias entre os soberanos dos dois países.¹

De acordo com espírito da época, a violência era habitual. Na Grã-Bretanha, o assassinato era a principal causa de morte e quase sempre o criminoso obtinha a proteção do clero através de suborno ou de relações promíscuas. Em todos os lugares, a tortura era autorizada pela Igreja e pela Justiça Civil para extrair confissões, e envolvia práticas como amputação de membros e outras atrocidades. Esse exemplo era estendido para os conflitos armados em geral, dos quais as populações civis eram as maiores vítimas.²

Tomando o século XIV como partida – o século terível, como diz Tuchman –, é oportuno analisar brevemente as principais mutações da guerra até as formas atuais de conflitos assimétricos, sob o prisma da intensidade da violência empregada e seus resultados.

Transpondo a análise para o século XVIII, a situação muda, segundo o relato de Bouthoul e Carrère abaixo transcrito, caracterizando um período atípico em termos de nível de violência empregado:

Nas guerras dos príncipes do século XVIII, onde perigos e violência eram limitados, existia um código de combate regulando, como na partida de xadrez, o “jogo da guerra”. Era admitido por todos, mesmo pelos mais bravos e mais arraigados a (sic) sua honra, que uma praça forte ou uma unidade do exército, chegados a um nítido grau de inferioridade ou esgotamento e sem esperança de socorro do seu exército, podia se render com a honrarias de guerra; e que um exército derrotado não era massacrado, que os prisioneiros podiam ser retidos ou libertados sob palavra ou trocados, que

os príncipes vencidos eram respeitados e considerados como “irmãos” ou “primos” pelos príncipes vencedores; que os generais derrotados eram simplesmente sujeitos a zombarias; que a guerra se limitava aos homens de uniforme e que nem franco-atiradores nem civis poderiam ser engajados nela.³

Por óbvio, como admitem os autores citados, este código costumeiro, mais do que escrito, reduzia grandemente a violência da guerra.⁴

As guerras da revolução e do Império Napoleônico. O ano de 1776 marca a independência dos Estados Unidos da América. Pela primeira vez um povo colonial rebelou-se contra o seu soberano e proclamou a sua emancipação. Este evento marca o início da queda das monarquias no mundo ocidental e influencia as guerras de independência em todo o mundo, notadamente na América Latina no século XIX e na Ásia e na África já no século XX.

Em 1789 foi a vez dos franceses rebelarem-se contra o monarca, proclamando a república e desencadeando as Guerras da Revolução contra as monarquias europeias, que se sentiram ameaçadas. Posteriormente, Napoleão, autoproclamado imperador, dá curso às Guerras do Império com o propósito de estabelecer uma nova ordem europeia à sua feição.

Desde então, o povo de cidadãos tornou-se o povo em armas, do “levée en masse”. Em lugar dos recursos limitados dos príncipes, todos os recursos humanos e econômicos da nação ficaram disponíveis para o esforço de guerra.

Com o povo como novo protagonista, mudam as características da guerra. Saem de cena “as guerras racionais dos príncipes, de riscos limitados e de intensidades calculadas, e entram as guerras dos povos, irracionais, totais e de intensidades desmedidas”, como já antevia Clausewitz.⁵

A I Guerra Mundial. A I GM teve início em junho de 1914, com o assassinato do herdeiro do império austro-húngaro em Sarajevo, na Sérvia. Após os movimentos iniciais, já em fins de 1914 a frente ocidental se estabilizou e começa então a guerra de trincheiras, com tentativas infrutíferas de rompimento das linhas inimigas de parte a parte, e que se estende até o final do conflito.

Prevaleceu nessa guerra a doutrina desenvolvida pelo Exército francês, pela qual a solução seria buscada através do emprego intensivo do fogo concentrado,

especialmente o fogo de artilharia indireto, seguido pelo avanço da infantaria. Segundo Lind, a doutrina foi resumida pelos franceses como sendo “a artilharia conquista, a infantaria ocupa”.⁶

A II Guerra Mundial. A II GM começa com a invasão alemã da Polônia, em setembro de 1939. Na conflagração, prevaleceu a doutrina alemã da “blitzkrieg”, ou guerra de movimento. A guerra é baseada não mais no poder de fogo e no atrito, mas na velocidade e na surpresa para alcançar objetivos na retaguarda inimiga, e com isso provocar a desorientação e colapso do adversário. Os avanços tecnológicos transformam o ambiente da guerra com resultados muito mais mortíferos.

Atrocidades foram cometidas de ambos os lados. Pelos nazistas, incluem o genocídio de 6 milhões de judeus, 150 mil portadores de doenças mentais, extermínio de minorias e experimentos genéticos, sem contar os sistemáticos massacres de prisioneiros nas zonas ocupadas. O Japão produziu resultados semelhantes nas suas áreas de atuação, em especial, na Mandchúria.

Da parte dos aliados - baseados na doutrina Douhet -, os bombardeios aéreos mataram 200 mil civis alemães e destruíram metade das habitações em 158 cidades do país. Por seu turno, Stalin promoveu massacres, deportação de prisioneiros para a Sibéria e limpeza étnica em territórios ocupados. No avanço para a Alemanha, e à semelhança da “práxis” do século XV, decretou que a pilhagem e o estupro eram as recompensas legítimas pelos sacrifícios de seus soldados.⁷

A Segunda Guerra Mundial foi o mais cruento capítulo da história humana e teve repercussões imediatas na consciência dos povos, logo após o conflito. Na conclusão de Hastings, praticamente todos aqueles que participaram, países ou indivíduos, fizeram concessões morais na guerra.⁸

○ Humanitarismo Pós – II Guerra Mundial

O sentido da palavra humanitarismo está muito ligado ao Direito Internacional dos Conflitos armados - DICA, que normatiza o tratamento dispensado às vítimas da guerra. No entanto, em um sentido amplo, aplica-se perfeitamente ao sentimento que tomou conta da humanidade ao conhecer os horrores cometidos na Segunda Guerra Mundial. Essa consciência determinou a tomada de posições importantes no imediato pós-guerra, materializadas nos documentos comentados a seguir.

Primeiramente, a criação da Organização das Nações Unidas, em substituição à Liga das Nações, foi a mais importante medida adotada no imediato pós-guerra, expressando a vontade da comunidade internacional de evitar traumas semelhantes.

Coerente com esse raciocínio, a Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945, traz no seu preâmbulo a seguinte referência ao que representaram as duas grandes guerras do século passado:

“Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações futuras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano...”⁹

A Carta prevê a criação da Corte Internacional de Justiça com sede em Haia, como principal órgão judiciário das NU, com o propósito de dirimir, à luz do direito internacional, as controvérsias entre os Estados.

Outro importante documento originário do sentimento humanitário do pós-guerra é a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas¹⁰. Importa destacar que esta Declaração é o instrumento base do Direito Internacional dos Direitos Humanos - DIDH, que tomou grande impulso com a sua aprovação.

Na sequência, surgem as quatro Convenções de Genebra de 1949, que constituem o coração do Direito Internacional Humanitário – ou Direito dos Conflitos Armados - DICA, e que tem por objetivo proteger o ser humano em situações de anormalidade, ou seja, nas guerras.

Destaca-se, nas Convenções, o Art. 3 que é comum a todas elas, e que é definido como uma pequena Convenção dentro de outras maiores. Ele define em que consiste um mínimo tratamento humano aplicável às pessoas que não tomem parte ativa nas hostilidades, inclusive membros das forças armadas que tenham deposto suas armas ou aqueles que estejam fora de combate por qualquer razão. Contra essas pessoas ficam proibidos atos de atentados à vida e à integridade corporal, especialmente o homicídio em todas as suas formas, as mutilações, o tratamento cruel e a tortura, bem como os atentados à dignidade pessoal, especialmente os tratamentos cruéis e degradantes.¹¹

Os dois Protocolos Adicionais de 8 de junho de 1977 complementam o conjunto de disposições do DICA, contemplando a proteção das vítimas de conflitos internacionais e não internacionais, respectivamente.¹²

Em resumo, o humanitarismo do DICA proíbe a tortura, a execução sumária e o uso de armas que causem sofrimento desnecessário aos combatentes. Ao mesmo tempo, protege a populações civis de ataques diretos, saques, represálias e destruição de bens patrimoniais.

Mesmo assim, a utilização de novas técnicas de interrogatório, o assassinato como recurso sistemático e os ataques a civis, voltaram a ser empregados nas guerras assimétricas atuais, mesmo proibidos pelos acordos internacionais.¹³

A Era Dos Conflitos Assimétricos

Os conflitos assimétricos pós – II GM. Mal superados os traumas da Segunda Guerra, o mundo ingressou em uma nova fase, a dos conflitos assimétricos, com o início da Guerra Fria.

A Guerra Fria foi caracterizada como um período de confrontação permanente entre os blocos liderados pelas duas potências de então, os EUA e a antiga União Soviética. Ambos conscientes de que teriam de evitar o risco de um novo conflito convencional, com resultado imprevisível em face da capacidade de destruição

mútua alcançada com os respectivos arsenais nucleares.

O período foi marcado pela busca da expansão das suas respectivas áreas de influência através de ações indiretas caracterizadas, por um lado pelo apoio a regimes aliados, e por outro pelo apoio a guerrilheiros nas guerras de libertação nacional, notadamente na África e América Latina.

Com a queda da União Soviética em 1989 e o fim da Guerra Fria, o prenúncio de um ciclo virtuoso de paz e segurança internacionais não se confirmou. Contrariamente ao otimismo das previsões do Ocidente, conflitos armados de origem étnica, religiosa e cultural começaram a eclodir na Europa (ex-Iugoslávia), África (Ruanda, Congo e Sudão), Oriente Médio (Iraque) e na Ásia, ao mesmo tempo em que surgia a ameaça do terrorismo internacional, patrocinado pelo fundamentalismo religioso.

Em todos eles verificam-se assimetrias entre os beligerantes. A Guerra do Golfo, do princípio dos anos 90 do século passado e posteriormente a Guerra do Iraque, promovidas pelos EUA e seus aliados, e ainda a guerra do Afeganistão, são típicos conflitos assimétricos onde exércitos modernos combatem exércitos mais fracos e grupos guerrilheiros.

Tortura e assassinato – Métodos primitivos nas guerras assimétricas. Nas guerras assimétricas atuais, os contendores vêm recorrendo com frequência a



Fonte: Centro de Comunicação Social do Exército Brasileiro.

Guerras Assimétricas: um desafio permanente ao Direito Internacional dos Conflitos Armados.



Photo by KAZ Vorpal. No changes made to photo. <https://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.0/legalcode>

Targeted Killing: exceção ou regra?

métodos primitivos e contrários às leis humanitárias internacionais em vigor, o que significa um retorno a um modo de fazer a guerra que parecia superado pela consciência humanística dos povos em geral, especialmente no mundo ocidental.

Gross observa que o lado mais forte - representado pelo ator estatal, ou coalizão de atores estatais -, tem utilizado a tortura e o assassinato, enquanto o lado mais fraco, o ator não estatal, emprega também o terrorismo, sem abdicar dos anteriores.¹⁴

Ao tentar explicar esse retrocesso, Gross propõe que nos conflitos assimétricos a necessidade militar pode exigir do lado mais forte a adoção de métodos de exceção que normalmente não seriam adotados em um conflito convencional. O mesmo argumento é apresentado para justificar o terrorismo pelo lado mais fraco.¹⁵

Portanto, com base no princípio da necessidade militar, a tortura ressurge como método defensável em um ambiente em que não é possível distinguir guerrilheiros do restante da população civil. Seu objetivo seria extrair informações sobre instalações de interesse militar, sobre líderes, e planos de ação que permitam abortar operações e atentados terroristas. Em face dos benefícios que teoricamente seriam obtidos, em termos de vidas humanas poupadas, a tortura a um ou mais indivíduos tende a ser considerada pelos seus defensores como um episódio marginal no contexto da guerra.

Quanto ao assassinato¹⁶, é consuetudinário nos conflitos convencionais que soldados e civis inimigos não devem ser assassinados nem tampouco virem a constituir alvos seletivos. Nos conflitos assimétricos isso não

ocorre, e o que se observa é a tendência do lado mais forte de aperfeiçoar seus meios de inteligência para a identificação de alvos do seu interesse e de tecnologias para abatê-los.

Para o lado mais forte, o assassinato seletivo (*targeted killing*) elimina a ameaça sem provocar danos colaterais significativos, uma vez que as armas utilizadas são de grande precisão¹⁷. Desse modo, os países defensores do *targeted killing* alegam perfeita concordância sobre a primazia dos direitos humanos e argumentam que esses têm sido respeitados mesmo em meio a um conflito. Segundo eles, o comprometimento com esse princípio fica evidente na premissa de que, a menos que seja absolutamente necessário e legal, mortes serão evitadas e a proteção de civis será considerada mais importante que a derrota do adversário. Essa consideração esteve presente no relatório divulgado em agosto de 2009 pelo General Stanley McChrystal, comandante das tropas norte-americanas no Afeganistão.

Para o lado mais fraco, tanto a tortura como o assassinato são métodos empregados para ferir o moral do adversário e punir simpatizantes da sua causa. É também a forma de manter, pelo medo, o controle da população civil no seio da qual obtém abrigo, a despeito de terem ou não afinidade ideológica.

Da parte dos estados e organizações internacionais que se opõem a tais práticas, a tortura é indefensável, por contrariar as Convenções de Genebra e o Tratado proibitivo específico. Além disso, fere a Declaração dos Direitos do Homem. Quanto aos assassinatos seletivos, segundo eles não dão ao

adversário qualquer chance de defesa, e ainda produzem danos colaterais entre civis. Além do mais, tornaram-se corriqueiros, o que significa indiscriminados, embora de efeitos limitados.

Combatentes e não combatentes segundo as leis humanitárias. Como já foi lembrado anteriormente, as quatro Convenções de Genebra e seus Protocolos adicionais - que compõem o “*core*” do Direito Internacional Humanitário -, têm como foco principal conciliar o princípio da necessidade militar (de como alcançar os objetivos da guerra) com as exigências de humanidade em relação aos soldados postos fora de combate e, principalmente, às populações civis envolvidas à revelia nos conflitos armados.¹⁸

Entretanto, nas guerras assimétricas, o problema está na impossibilidade de distinguir combatentes e não combatentes, já que o lado mais fraco não usa uniformes ou qualquer tipo de distintivo, embora isso seja previsto naqueles dispositivos. Dessa forma, torna-se difícil identificar quem é combatente e legalmente vulnerável a danos letais, e quem é civil e, portanto, não vulnerável.

Amparados nesse caráter dúbio, muitas organizações de Direitos Humanos defendem a ideia de que os combatentes não uniformizados são civis, e como tal gozam do direito ao devido processo legal quando acusados de crimes contra as forças legais. Assim sendo, não podem ser alvo de forças militares ou policiais, o que caracterizaria execução extrajudicial.

Gross rebate essa ideia dizendo que militantes, guerrilheiros e terroristas são combatentes regulares, usando ou não uniformes. E ainda, que as leis da guerra aceitam que guerrilheiros não usem uniformes somente para dar-lhes uma chance de combater frente a um adversário mais forte, o que não significa mudar o seu status de combatente ou ocultar a sua identidade para sempre.¹⁹

Sobre essa questão, o artigo 4. da Terceira Convenção de Genebra, que trata de prisioneiros de guerra, define o combatente como aquele que usa distintivo, pertence a uma organização militar e aceita e pratica as leis da guerra (DICA).²⁰

No entanto, o Protocolo Adicional I de 1977, abre uma exceção para guerrilheiros que combatam o colonialismo, forças de ocupação ou regimes racistas, aceitando que eles o façam sem distintivos, embora portando claramente o armamento.²¹

Esta exceção foi motivo de discordância durante as discussões para a aprovação do Protocolo, e um dos principais motivos para a sua não ratificação por alguns países ocidentais. A justificativa apresentada é a de que, uma vez aceita essa exceção, estaria sendo aberto um precedente para estender a terroristas o reconhecimento do “status” de combatente previsto na lei internacional, o que seria inaceitável.

Considerações Finais

Ao longo dos últimos seis séculos a guerra passou por várias mutações, conservando o seu caráter trágico. Com o avanço tecnológico, a violência aumentou gradativamente com os novos meios postos à disposição dos adversários. Como consequência, o número de vítimas cresceu em uma enorme progressão até o século XX, especialmente entre a população civil.

No texto deste artigo, deu-se destaque à reação da humanidade frente ao que ocorreu nas duas guerras mundiais, e a disposição de não permitir que tais crimes voltassem a ser praticados. Esta intenção está perfeitamente caracterizada nos textos da Carta das Nações Unidas e na Declaração dos Direitos do Homem.

Mais realista, e reconhecendo a inevitabilidade da guerra, o foco das Convenções de Genebra é fazer com que a conquista dos objetivos militares (princípio da necessidade militar) se faça com um mínimo de sofrimento e baixas possíveis, especialmente entre a população civil e combatentes postos à margem do conflito (humanitarismo).

Mas os novos/antigos métodos usados hoje nas guerras assimétricas desconsideram esses pressupostos e desafiam os especialistas no DICA e a comunidade internacional em geral, no sentido de coibi-los e preservar as conquistas do direito internacional.

Neste processo, a responsabilidade maior recai sobre os estados, uma vez que são eles os principais formuladores das normas do direito internacional e maiores interessados na sua preservação e aperfeiçoamento.

Obviamente, cabe também às instituições internacionais como a ONU e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV, guardião do DICA, promover a discussão sobre eventuais ajustes das normas para torná-las ainda mais adequadas à realidade da guerra assimétrica.

Contudo, não será fácil chegar a um consenso entre os defensores da necessidade militar e os

humanitaristas sobre a validade do uso de tais métodos nos conflitos assimétricos. Ambos têm fortes argumentos a serem considerados.

Entretanto, duas premissas deveriam ser admitidas na busca de qualquer entendimento:

A primeira delas é a de que o que está ocorrendo nos conflitos assimétricos não é simplesmente a adoção de novos métodos, e sim um confronto direto a proibições internacionais em vigor, que precisam ser resguardadas.

A segunda é que tais métodos, pelo seu emprego sistemático, não podem ser considerados como meras exceções às convenções internacionais em vigor. Não há justificativas substanciais para qualificá-las como tal.

Gross oferece à discussão dois parâmetros para que uma prática proibida possa ser considerada uma exceção: proporcionar uma vantagem esmagadora aos olhos de qualquer observador e serem limitadas a casos de emergência nacional. Tornar tais parâmetros mensuráveis seria um caminho para evitar o enfraquecimento

das proibições internacionais que representaram uma grande conquista para a humanidade no pós- II Guerra Mundial.

Na metáfora de Barbara Tuchman, o século XX é reconhecível no espelho distante do “terrível” século XIV, com a volta de velhos métodos de fazer a guerra como a tortura e o assassinato. A propósito e em tom pessimista a autora cita as palavras de Voltaire “A história nunca se repete. O homem, sempre (se repete)” – como se nada pudesse ser mudado.

Apesar de tudo, os estados foram capazes de aprovar importantes mudanças após a II Guerra Mundial. Por isso, espera-se que possam retificar essa sinistra profecia e reafirmar o seu compromisso com as normas do Direito Internacional dos Conflitos Armados, no sentido de tornar mais humanas as condições em que as guerras assimétricas vêm sendo travadas, em benefício de uma paz livre de ressentimentos e por isso mais duradoura no futuro. ■

O autor do presente trabalho é Major do Exército Brasileiro, graduado na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 1999, na Arma de Infantaria. Na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, concluiu a pós-graduação lato sensu e stricto sensu em Ciências Militares, respectivamente, em 2007 e 2009. Atuou como observador militar e oficial de ligação da ONU no Chipre (UNFICYP) em 2010/2011. Atualmente, é aluno do primeiro ano do Curso de Comando e Estado-Maior do Exército e doutorando em Ciências Militares pelo Instituto Meira Mattos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IMM-ECEME). (email: bruno_fett@yahoo.com.br)

REFERÊNCIAS

1. William S. Lind, Compreendendo a Guerra de Quarta Geração. *Military Review*, jan-fev 2005, p. 76.
2. Barbara W. Tuchman, Um Espelho Distante. José Olympio Editora, 2ª ed., Rio de Janeiro-RJ, 1991, p. 125-126.
3. Gaston Bouthoul e René, Carrère O Desafio da Guerra., Biblioteca do Exército, Rio de Janeiro, 1979, p. 83.
4. Ibid, p. 83.
5. Gaston Bouthoul e René, Carrère, O Desafio da Guerra, Biblioteca do Exército, Rio de Janeiro, 1979, p.70.
6. William S. Lind, Compreendendo a Guerra de Quarta Geração. *Military Review*, jan-fev 2005, p.12.
7. Francisco Ruas Santos, A Arte da Guerra. Biblioteca do Exército-BIBLIEx, Rio de Janeiro, RJ, 1998, p. 556-627.
8. Max Hastings, Inferno, o Mundo em Guerra 1939-1945, Ed. Intrínseca, Rio de Janeiro, 2012, p.697.
9. NAÇÕES UNIDAS, Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Departamento de Informação Pública, Nova York, 1976, p.5.
10. NAÇÕES UNIDAS, Declaração Universal dos Direitos do Homem, Departamento de Informação Pública. Centro de Informação das Nações Unidas, Rio de Janeiro, 1991.
11. CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL, Normas Fundamentais das Convenções de Genebra e de seus Protocolos Adicionais. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Genebra, 1983, p. 51-52.
12. Ibid.
13. Michael L. Gross, Dilemas Morais da Guerra Moderna. Biblioteca do Exército-BIBLIEx, Rio de Janeiro, 2014, p. 17.
14. Ibid.
15. Ibid, p. 24.
16. “A aceitação do assassinato como norma legítima remete ao princípio da “jus in bello” (a guerra é combatida de forma justa?). Nas guerras convencionais, os soldados são moralmente iguais, visíveis em seus uniformes e combatem sujeitos a regras internacionais. Nas guerras assimétricas, o lado mais fraco é invisível, não usando uniformes e a sujeição às regras é fluida. Essa circunstância provoca um sentimento de desigualdade entre os

combatentes e a tendência a criminalizar o adversário mais fraco, por considerar que sua forma de travar a luta é injusta". Ibid, p. 53.

17. Das novas tecnologias adotadas para o "targeted killing", merece destaque o uso de veículos aéreos não tripulados – VANTs (unmanned aerial vehicles – UAV), armados com mísseis de precisão que são guiados até o alvo desejado. Os VANTs – popularmente conhecidos como drones - começaram a ser empregados pelas Forças de Defesa de Israel - IDF para neutralizar combatentes da guerrilha e terroristas na Segunda Guerra do Líbano, em 2000. A partir daí seu uso passou a ser intensivo por parte dos EUA e aliados nos conflitos que se desenrolam no Oriente Médio e no

Afeganistão. Ibid, p. 101.

18. CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL, Normas Fundamentais das Convenções de Genebra e de seus Protocolos Adicionais. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Genebra, 1983, p. 41.

19. Michael L. Gross, Dilemas Morais da Guerra Moderna. Biblioteca do Exército-BIBLIEx, Rio de Janeiro, 2014, p. 151.

20. Bruce Oswald, Helen Durham, Adrian Bates, Documents on The Law of UN Peace Operations. Oxford University Press, New York, 2010, p. 215.

21. Ibid, p. 237.